



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA N.º 178, DE 12 DE JUNHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT n.º. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, e considerando a necessidade de alteração da Portaria n.º 246 de 02.12.2015, a qual normatiza, no âmbito do Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, a utilização de recursos financeiros qualificados como Ajuda de Custo aos Discentes, para participação em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular a **CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO**, para participação dos Discentes do Campus Cuiabá – Octayde Jorge da Silva, em atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º A concessão de ajuda de custo para discentes dos cursos de ensino médio e curso superior será concedido apenas para eventos no território nacional.

§ 2º A concessão de ajuda de custo para discentes dos cursos de pós-graduação Stricto Sensu poderá ser dada para eventos internacionais ou nacionais, desde que no ato da solicitação da ajuda de custo seja anexado documentos comprobatórios quanto a aprovação do trabalho.

Art. 2º – As modalidades de Ajuda de Custo concedidas, de que trata este Regulamento são:

- Diárias: cujo valor corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do menor valor estabelecido no Anexo I do Decreto n.º. 992/2006.
- Passagens Terrestres ou Aéreas: será fornecido o valor correspondente ao menor preço, cotado para passagem (ens), na data de aprovação da viagem sem prejuízo da concessão de Ajuda de Custo (estabelecida na Alínea a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA

- Valor da taxa de inscrição, quando houver, que deverá corresponder a modalidade de inscrição “acadêmico” ou equivalente.

Art. 3º - As solicitações de ajuda de custo de que trata este regulamento deverão ser encaminhada a DAP – Diretoria de Administração e Planejamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das atividades, via protocolo.

Parágrafo único O processo seguirá a ordem definida no fluxograma de processo, em anexo (**Anexo IV**).

Art. 4º – Será concedida 50% (cinquenta por cento) da diária nos seguintes casos:

- Quando houver o custeio, por meio diverso, das despesas de hospedagem ou de alimentação.
- Não houver pernoite fora da sede, durante o deslocamento para retorno.

Art. 5º – Não será concedida as diárias, quando houver o custeio, por meio diverso, das despesas de hospedagem e de alimentação.

Art. 6º - O processo da Concessão da Ajuda de Custo deverá conter:

- A “Solicitação de Ajuda de Custo”, conforme modelo (**Anexo I**);
- o projeto da visita técnica, no caso de atividades previstas no projeto pedagógico do curso;
- No caso de eventos nacionais como congressos, feiras, encontros, simpósios, palestras entre outros eventos similares, os processos deverão também ser instruídos com panfleto, cronograma, folder's, portfólios, etc.;
- Planilha consolidada com a lista de discentes relacionados para o evento (**Anexo III**);
- E-mail com aceite do trabalho, para viagens internacionais, dos discentes da pós-graduação Stricto Sensu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA

Art. 7º - A Prestação de Contas deverá ser encaminhada a DAP- Diretoria de Administração de Planejamento conforme modelo **(Anexo II)** , no prazo, máximo, de 05 (cinco) dias, contados a partir do retorno do discente à Sede do Campus.

Parágrafo Único – Na prestação de Contas devem ser anexados os documentos comprobatórios da participação do discente nas atividades desenvolvidas e o canhoto das passagens, quando este for o caso.

Art. 8º - Os valores solicitados da Ajuda de Custo serão concedidos diretamente através do depósito em conta corrente do discente, sendo vedada sua transferência para terceiros.

Parágrafo Único - Em caso excepcional, a ser avaliado e autorizado pela Diretoria de Administração e Planejamento, o discente que não possua conta bancária para o recebimento da Ajuda de Custo, o mesmo poderá receber através de Ordem Bancaria, diretamente na Agência Bancaria designada, mediante apresentação de documentos de identidade e assinatura em recibo.

Art. 9º - Nos casos de retorno antecipado, saída após a data da viagem ou não realização da viagem, o discente deverá apresentar justificativa, devidamente formalizadas, à DAP, que emitirá Guia de Recolhimento da União (GRU) para devolução dos valores recebidos.

Parágrafo Único – Nos casos previstos no caput deste artigo, deve ser anexado a Prestação de Contas, a GRU – Guia de Recolhimento da União e o comprovante de pagamento do mesmo.

Art.10 – A concessão das ajudas de custo previstas neste regulamento estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.11 – Casos omissos serão analisados pela Diretoria de Administração e Planejamento e Direção Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC - SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ – OCTAYDE JORGE DA SILVA

Art.13 – Revogam-se as disposições em contrário; cientifiquem-se e cumpram-se.

Cristovam Albano da Silva Junior
Diretor Geral